



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 07/2023 - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental, emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Quatorze de Julho, 375 – Estreito, Florianópolis/SC, até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 05 de Outubro de 2023. Fábio Gomes Braga, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – OUTUBRO/2023

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	15.652	1324/2016	CARLOS GONÇALVES	<p>Edificou uma casa de alvenaria, em faixa marginal de proteção de curso d'água, (rio sangradouro), Rod. Francisco Thomas dos Santos, nº 5075, Armação – Pântano do Sul.</p> <p>Decisão: Pelo reconhecimento da prescrição quinquenal, nos termos do disposto no §4º, art. 1º da Resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Opina ainda pelo encaminhamento do processo para demais providências cabíveis junto à procuradoria do órgão.</p>
02	10.428	1525/2012	DAVID SILVANA DE OLIVEIRA	<p>Uma edificação de 30.60M² inserida dentro da faixa marginal do curso d'água. Rua Inério Joaquim da Silva, ao lado do nº 27. Costa de Dentro.</p> <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber.</p>
03	10.283	102821/2011	CELSO SPADA	<p>Ampliação de casa de alvenaria medindo aproximadamente 120M² e construção de piscina medindo aproximadamente 50M² em solo NON AEDIFICANDI na Rod. Francisco Thomaz dos Santos, nº 4460 na Armação do Pântano do Sul.</p> <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber.</p>



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

04	11.485	1216/2015	MILTON PEREIRA DOS ANJOS	<p>Edificação de casa de alvenaria, em faixa marginal de proteção do curso d'água, na Serv. Alvin Aguedes Borges, nº 97, Praia da Solidão.</p> <p>Decisão: Pelo reconhecimento da prescrição quinquenal, nos termos do disposto no §4º, art. 1º da Resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Opina ainda pelo encaminhamento do processo para demais providências cabíveis junto à procuradoria do órgão.</p>
05	14.133	2330/2015	IVANIR DE LUCCA	<p>Casa de 02 pavimentos em alvenaria edificada em APP (costão), na Rua Passarela do Costão, nº 109, Pântano do Sul.</p> <p>Decisão: Pelo reconhecimento da prescrição quinquenal, nos termos do disposto no §4º, art. 1º da Resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Como se verificou que já está tramitando um processo na esfera Federal, não serão necessárias outras medidas administrativas ou cíveis.</p>
06	13.461 e 13.478	666/2014	PAULO FERREIRA	<p>Supressão de vegetação (bioma mata atlântica) área de 15 mil metros quadrados. Abertura de rua em faixa marginal de curso d'água. Desvio de curso d'água, alteração de nascente, para implantação de loteamento irregular. Rua Fabriciano Inácio Monteiro, nº 2260. Vagem do Bom Jesus.</p> <p>Decisão: Pelo conhecimento e o não provimento do recurso interposto pelo atuado, para reconhecer a procedência dos Autos de infração Ambiental n. 13461 e 13478 ambos de 2014, de forma a manter a decisão de 1º Grau em sua totalidade e aplicar a penalidade de demolição de qualquer edificação que esteja em área de APP, remoção de aterros, arruamento e completa retirada da canalização de curso d'água, e apresentação do PRAD, bem como a aplicação pena de multa, majorada, nos termos do Decreto 6.514/2008.</p>
07	10.073	1370/2013	JADE EDISON PEREIRA	<p>Por estar construindo edificação de alvenaria de 02 pisos medindo 96M² total, a 8 metros do curso d'água, na servidão Jerônimo Borges ao lado do nº 169. Praia da Solidão.</p> <p>Decisão: Conhecer do recurso e não</p>



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

				<p>dar provimento, mantendo-se, na sua integralidade, a Decisão de primeira instância que fixou a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), determinou a demolição da edificação em APP, remoção dos entulhos no prazo de 30 (trinta) dias e a apresentação de proposta de recuperação de área degradada no prazo de 90 (noventa) dias. Que seja verificada a possibilidade de inserir o curso hídrico objeto deste AIA no sistema de Geoprocessamento da Prefeitura Municipal. No caso da necessidade de ingresso com Ação Civil Pública para fins do cumprimento da Decisão de primeira instância no que diz respeito à *demolição integral da edificação e benfeitorias*, sugere-se o pedido liminar de: a) colocação de placa pedagógica/informativa (tamanho mínimo de 1m X 1m) em frente à edificação, para informar aos transeuntes a tramitação de Ação Civil Pública, com número e parte autora; b) obrigação de não fazer, visando a não promoção de novas intervenções no imóvel tampouco em áreas adjacentes, sob pena de multa diária.</p>
08	10.056	1789/2012	<p>ALMERINDA CATARINA SCOTI DE SOUZA</p>	<p>Por estar construindo uma edificação de alvenaria, medindo 27,50M² em terreno de marinha, Rod. Baldicero Filomeno em frente ao nº 10723. Ribeirão da Ilha.</p> <p>Decisão: Conhecer do recurso e não dar provimento, mantendo-se a Decisão de primeira instância que fixou a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), reformando a sanção de demolição, no sentido de determinar a demolição do objeto da infração, isto é, a edificação em alvenaria medindo 27,50 metros quadrados, e mantendo a remoção dos entulhos no prazo de 30 (trinta) dias e a apresentação de proposta de recuperação de área degradada no prazo de 90 (noventa) dias. Que a FLORAM proceda à verificação in loco das demais irregularidades constatadas durante a instrução processual, possivelmente tendo ocorrido também o descumprimento de embargo da obra, de modo que seja(m) lavrado(s) o(s) competente(s) auto(s) de infração.</p>

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

09	14.165	618/2015	CLARI VARESCHINI JUNIOR	<p>Reforma em casa de alvenaria substituindo cobertura de madeira por laje de concreto em área de 33M², a referida reforma está sendo realizada em casa com 100M² inserida em APP área NON AEDIFICANDI, localizado na Avenida das Rendeiras n° 552. Lagoa da Conceição.</p> <p><u>Decisão:</u> Pela manutenção do Auto de Infração AIA 14.165, aplicação de multa simples no valor de R\$ 10.500,00, bem como pela demolição da área reformada na edificação sem autorização (art. 19, inciso II, Dec. N° 6.514/08), bem como remoção dos entulhos e apresentação de um PRAD ou instrumento congênere para a recuperação da área.</p>
-----------	---------------	-----------------	------------------------------------	--